



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



PROJETO DE LEI Nº 1133/2009.
AUTOR: DEPUTADO NIVALDO MANOEL - PPS

**EMENTA: INSTITUI O DIA DO
PENSIONISTA NO ÂMBITO DO ESTADO
DA PARAÍBA E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o "Dia do Pensionista" a ser comemorado, anualmente, em 11 de setembro.

Artigo 2º - O Poder público buscará parcerias e dará condições para que o dia seja comemorado com atividades recreativas, de saúde e de cidadania para o pensionista.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas no orçamento da PB-Prev, suplementadas quando necessárias.

Artigo 4º - O governo regulamentará a presente lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas

A constituição Federal em seu art. 5º (direitos fundamentais) assegura que Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A Lei 10.741/03 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) definiu, consolidou e ratificou os direitos do idoso no Brasil. Ela define que O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Gab. Nivaldo Manoel



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



O Estatuto define ainda que, além das garantias previstas nas Leis: 8.842/94; 11.737/08 e 11.765/08 é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do **Poder Público** assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à **convivência familiar e comunitária**.

O artigo 46º do Estatuto reza que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O IBGE declara que o Estado da Paraíba é, proporcionalmente, onde se concentra o maior número de idoso e levantamento feito pelo nosso gabinete, ficou constatado que a legislação estadual referente ao idoso ainda é muito aquém de suas necessidades.

Assim, entende este parlamentar, ser a presente iniciativa, de grande importância para aqueles que deram sua contribuição na máquina administrativa do estado.

Por ser matéria de interesse para os que serviram ao estado, espero contar com o apoio dos meus Colegas Parlamentares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2009.


NIVALDO MANOEL
Deputado Estadual.

*Aprovado o Projeto de Lei nº 1133/09
em Sessão Ordinária realizada em
09/06/2009.*

1 - Secretário

Gab. Nivaldo Manoel

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº J.J.333/09
Em 10 / 02 /2009

Pl. J. Maria do Rêgo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 / 02 / 2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16 / 02 /2009.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/06/2009

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2009

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 11/03/2009

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2009

Parecer _____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno

Em _____ / _____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento(s) em anexo.

Em 10 / 04 / 2009.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 1.133/2009

Institui o dia do Pensionista no âmbito do estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO NIVALDO MANOEL
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO RANIEREY PAULINO

PARECER N.º //61/2009

I – RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 1.133/2009, de autoria do nobre Deputado Nivaldo Manoel, que “Institui o Dia do Pensionista no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

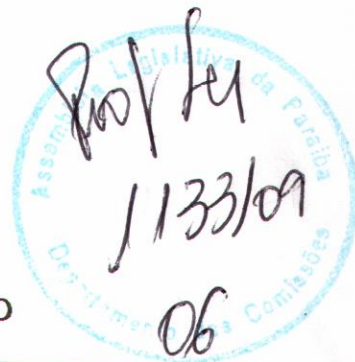
Em sua justificação o autor enfatiza que a CF em seu art. 5º, na referência aos direitos fundamentais, assegura a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

O Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03, de 01 de outubro de 2003), definiu, consolidou e ratificou os direitos do idoso no Brasil. A referida lei define que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, lhes assegurando por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O Estatuto define ainda que, além das garantias previstas nas Leis 8.842/94; 11.737/08 e 11.765/08 é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O art. 46 do Estatuto supracitado reza que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O IBGE declara que o nosso Estado da Paraíba é, proporcionalmente, onde se concentra o maior número de idosos, e que, em levantamento procedido pelo Gabinete do próprio Deputado autor, ficou constatado que a legislação estadual referente ao idoso ainda está muito aquém de suas necessidades.

Por tudo isso se entende que a iniciativa de cunho parlamentar dará grande contribuição a todos aqueles que deram sua parcela de alta significação de trabalho durante uma vida em favor da máquina administrativa do Estado.

É o RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II – VOTO DO RELATOR

Após uma análise aprofundada à matéria em comento, este Relator vislumbra que apesar de dar atribuições a Secretarias de Estado, e ainda consigna despesas ao Orçamento da PB-Prev, com suplementações se necessário, para que sejam empreendidas políticas de recreação, de cidadania e de saúde para o pensionista.

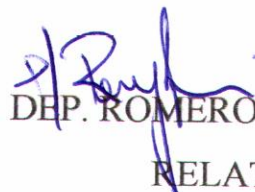
Ora, meus caros pares, não se deve agrupar despesas ao erário sem que se aponte de qual fonte se alocará recursos para dar origem a aplicação da lei pretendida, quando mais, sabedores de que o art. 63, da CE, é enfática quando se trata de dar atribuições a órgãos do Poder Executivo.

Para melhor adequar a realidade técnica legislativa e para manter a aprovação necessária, haja vista o mérito da matéria que atende principalmente o interesse coletivo, ofereço, Emenda de Relatoria, sanando a inconstitucionalidade ora identificado.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2009.

“Fica suprimido do Projeto de Lei nº 1.133/2009 os artigos nº 3º e 4º, renumerando-se os demais.”

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa,
28 de abril de 2009.


DEP. ROMERO RODRIGUES
RELATOR”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II – VOTO DO RELATOR

Após uma análise aprofundada à matéria em comento, este Relator vislumbra que apesar de dar atribuições a Secretarias de Estado, e ainda consigna despesas ao Orçamento da PB-Prev, com suplementações se necessário, para que sejam empreendidas políticas de recreação, de cidadania e de saúde para o pensionista.

Ora, meus caros pares, não se deve agrupar despesas ao erário sem que se aponte de qual fonte se alocará recursos para dar origem a aplicação da lei pretendida, quando mais, sabedores de que o art. 63, da CE, é enfática quando se trata de dar atribuições a órgãos do Poder Executivo.

Para melhor adequar a realidade técnica legislativa e para manter a aprovação necessária, haja vista o mérito da matéria que atende principalmente o interesse coletivo, ofereço, Emenda de Relatoria, sanando a inconstitucionalidade ora identificado.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2009.

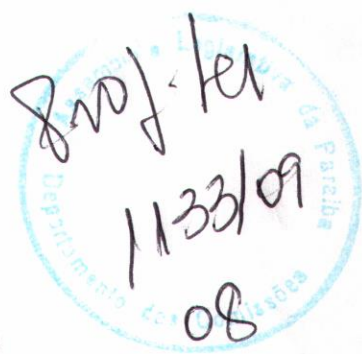
“Fica suprimido do Projeto de Lei nº 1.133/2009 os artigos nº 3º e 4º, renumerando-se os demais.”

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa,
28 de abril de 2009.


DEP. ROMERO RODRIGUES
RELATOR”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Por tal motivo e embora reconheça que a matéria está revestida de alta significação, pois trata-se de uma política para o dia do pensionista, pessoa da terceira idade, a quem devemos os nossos maiores respeitos e homenagens, não poderia este Relator deixar de oferecer emenda sanando o vício de inconstitucionalidade, ilegalidade e injuridicidade que são para tal mister existentes, para torná-lo perfeitamente constitucional e obter sua aprovação por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, como já disse, reconhecendo o alto espírito público da proposição do nobre colega Deputado Nivaldo Manoel, exercendo eu neste desiderato por delegação da Presidência desta Órgão técnico da Assembleia, a posição de Magistrado Relator, não me resta outra alternativa que opinar pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 1.133/2009, dentro do Poder Político, mas com a soberania Magistral com o acostamento de Emenda Supressiva de n.º 01/2009, de lavra de minha Relatoria.

É o **VOTO**.


Deputado ROMERO RODRIGUES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado ROMERO RODRIGUES, no arrazoado do seu Voto, com a Emenda Supressiva, pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade que está revestido o Projeto de Lei n.º 1.133/2009, de autoria do nobre Deputado Nivaldo Manoel, que “Institui o Dia do Pensionista do âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

É o PARECER.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2009.


DEP. ZENOBIO TOSCANO

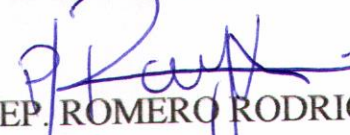
PRESIDENTE

DEP. JEOVÁ CAMPOS

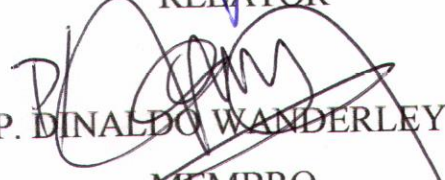
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA

MEMBRO


DEP. ROMERO RODRIGUES

RELATOR


DEP. DINALDO WANDERLEY

MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES

MEMBRO


DEP. GERVÁSIO MAIA

MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09/6/09

*Aprovado o Parecer em
única Discussão em Sessão
Ordinária realizada em
03/06/09.*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

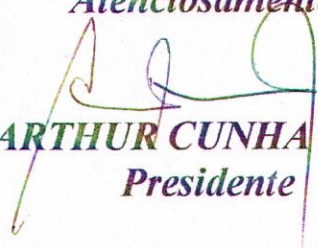
Ofício nº 669/2009

João Pessoa, 9 de junho de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.133/2009 de autoria do Deputado Estadual Nivaldo Manoel que "Institui o Dia do Pensionista no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 669/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.133/2009

AUTORIA: DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Institui o Dia do Pensionista no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

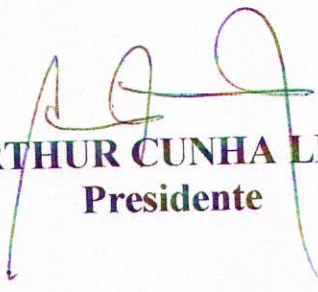
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o **Dia do Pensionista** a ser comemorado, anualmente, em 11 de setembro.

Art. 2º O Poder Público buscará parcerias e dará condições para que o dia seja comemorado com atividades recreativas, de saúde e de cidadania para o pensionista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 09 de junho de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente